



## TERMO DE CONVÊNIO

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes convenientes, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, autarquia municipal inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 47.109.087/0001-01, sediada nesta capital, na Av. Zaki Narchi, nº 536, neste ato representado pelo seu Superintendente, **FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**, doravante designado simplesmente **IPREM**, na qualidade de único órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo — RPPS, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, neste convênio identificada simplesmente como **LEI**, e o **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, autarquia municipal inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.995.603/0001-21 com sede nesta Capital, na Rua Frei Caneca, 1.402 – Consolação, neste ato, representada pelo seu Superintendente, **WILSON MODESTO POLLARA** a seguir denominada simplesmente **AHM**, celebram o presente Convênio, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Lei nº 13.973 de 12 de maio de 2005 e parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 15.391 de 06 de julho de 2011, que se regerá pelas cláusulas e condições deste instrumento.

#### CAPÍTULO I — DO OBJETO:

**Cláusula 1ª** Constitui o objeto do presente convênio a implementação da conjugação de recursos, medidas e esforços entre **IPREM** e **AHM**, objetivando o pagamento, pelo **IPREM**, dos benefícios devidos pelo Município aos servidores da **AHM**, bem como o processamento de dados necessários, inclusive a concessão dos citados benefícios, pela **AHM**, pelo estipulado na cláusula 11 deste Termo.

- a) Constituem benefícios previdenciários, cuja gestão incumbe ao **IPREM**, os proventos de aposentadoria e as pensões relativas aos servidores da **AHM**.
- b) Os demais benefícios de caráter previdenciário, previstos no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei nº 8.989/79), tais como licenças médicas, inclusive por acidente de trabalho; licença maternidade; licença adoção; salário família e o afastamento previsto no art. 49 do referido diploma legal, a que fazem jus os servidores da **AHM**, serão suportados com recursos próprios da **AHM**.

**Cláusula 2ª** A **AHM** prestará a cooperação necessária ao **IPREM** para implementação da sua infraestrutura necessária ao processamento de dados e concessão dos benefícios aos servidores do **AHM**, no prazo a que se refere a cláusula a deste Convênio.



## **CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:**

**Cláusula 3ª** A AHM, enquanto não implementada a infraestrutura a que se refere a cláusula anterior, procederá ao processamento de dados, com as eventuais alterações advindas de leis para revisão, reajuste, ou qualquer outra modificação dos provento e das pensões concedidas, relativas aos servidores da AHM, obrigando-se ainda a:

- a) Elaborar a folha de pagamento dos aposentados;
- b) Elaborar e proceder à entrega dos holerites e dos comprovantes de rendimentos aos aposentados;
- c) Elaborar e enviar a RAIS, anualmente, ao órgão competente;
- d) Elaborar e enviar a DIRF, anualmente, ao órgão competente;
- e) Proceder ao recenseamento previdenciário anual dos beneficiários de sua folha de pagamento;
- f) Proceder as alterações legais das aposentadorias.

**Cláusula 4ª** Obriga-se ainda, a AHM, a transferir ao IPREM:

- a) Até o dia 23 de cada mês:
  1. O resumo da folha de pagamento de inativos, com declaração de que os dados estão corretos;
  2. O arquivo magnético a ser encaminhado ao Banco para processamento do pagamento;
  3. Arquivo da base de contribuições dos aposentados, por meio magnético (art. 23, inciso IV da Lei nº 13.973, de 2005);
  4. Relação de consignatários (IRRF, HSPM, ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS etc.) e das Pensões Alimentícias;
  5. Cópia de eventuais convênios firmados com instituições bancárias ou consignatárias, com as respectivas contas bancárias, para desconto ou depósito dos valores correspondentes;
- b) O valor da folha correspondente à contribuição patronal e à contribuição dos servidores ativos, no dia do pagamento dos vencimentos, desde que não ultrapasse o penúltimo dia útil de cada mês.

**Cláusula 5ª** Obriga-se o IPREM a:

- a) Providenciar o empenho das despesas com inativos e pensionistas;
- b) Remeter ao Banco o arquivo magnético da folha de pagamento para o respectivo processamento;
- c) Prover a sua conta bancária dos recursos necessários ao pagamento dos inativos e pensionistas no último dia útil de cada mês, desde que disponibilizados pela AHM, conforme o disposto na cláusula precedente, letra "b", ao qual encaminhará o respectivo comprovante;
- d) Efetuar o recolhimento dos valores consignados na folha de pagamento respectivos destinatários (letra "a-4" da cláusula precedente) e os comprovantes dos depósitos a AHM;



- e) Encaminhar a **AHM**, até o dia 15 de cada mês, eventuais mensagens que devam constar dos holerites;
- f) Repassar a **AHM** as importâncias retidas dos valores consignados, referentes a custeio de operação (Decreto nº 49.425 de 22.04.08 e alterações subsequentes), no dia seguinte ao da retenção.

**Cláusula 6ª** Durante a vigência do presente convênio, os requerimentos de aposentadoria dos servidores da **AHM** serão processados e analisados pela **AHM**, cabendo o despacho concessivo ao Superintendente da **AHM**.

**Parágrafo único.** Caberá à **AHM** a expedição dos atos administrativos posteriores ao despacho de concessão.

**Cláusula 7ª** Os precatórios decorrentes das ações ajuizadas pelos aposentados da **AHM** até a data da publicação da **Lei nº 13.973, de 2005** serão processados no **AHM** até que a Secretaria Municipal de Justiça, por meio do Departamento Judicial - JUD, dê novas orientações a respeito das obrigações de fazer, inclusive, das novas obrigações que forem determinadas, quer em relação às citadas ações, quer em relação a ações eventualmente ajuizadas após a mencionada data.

### **CAPÍTULO III — DE OUTRAS CLÁUSULAS:**

**Cláusula 8ª** Obriga-se o **AHM** a separar os pagamentos de proventos de beneficiário que acumule vencimentos relativos a cargo em comissão, mediante a emissão de holerites independentes.

**Cláusula 9ª** O benefício estatutário relativo ao salário-esposa, pago nos proventos e pensões dos servidores da **AHM** serão de responsabilidade da **AHM**, que efetuará os recolhimentos necessários ao **IPREM**, na data do pagamento dos proventos e pensões.

**Cláusula 10** A **AHM** compromete-se, quando solicitado, a prestar assistência necessária ao **IPREM** em questões que digam respeito à autarquia, especialmente em eventuais auditorias do Ministério da Previdência Social, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e auditoria independente especialmente contratada pelo **IPREM**, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**Cláusula 11** O prazo para execução do presente convênio será de 02 (dois) anos contados da assinatura do presente Termo, podendo, a qualquer tempo, ser aditado, alterado ou rescindido quando o **IPREM** implantar a infraestrutura necessária ao alcance de sua condição de único gestor das aposentadorias e pensões, incluindo o processamento de dados e a concessão e pagamento desses benefícios.

**Cláusula 12** Ficam convalidados os atos praticados pelo **IPREM** e pela **AHM**, constantes das cláusulas terceira a oitava do Termo de Convênio, desde 01/01/2017 até a data da assinatura deste termo aditivo, em conformidade com o disposto nas Leis nº 13.973, de 12 de maio de 2005, 14.651 de 20 de dezembro de 2007 e Lei 15.391 de 06 de julho de 2011, uma vez que o pagamento dos benefícios previdenciários devidos pelo Município aos servidores inativos do **AHM**, não podem sofrer solução de continuidade.



**Cláusula 13** Os casos omissos serão resolvidos entre os Convenentes.

E, por se acharem justas e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 20 de Outubro de 2017.

**WILSON MODESTO POLLARA – AHM**  
**SUPERINTENDENTE - AHM**  
**AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**

**FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**  
**SUPERINTENDENTE – IPREM**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
**Nome e RF**

2ª Zilda Ap. Pelucchi 5362-4   
**Nome e RF**